



Número: **0803918-92.2021.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **21/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 19.380,91**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BERNADETE GOMES DA SILVA (AUTOR)	RAILSON SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60820 931	12/07/2022 14:34	<u>Apelação</u>	Apelação

**EXCELENTÍSSIMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5^a VARA MISTA
DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

Processo nº: **0803918-92.2021.8.15.0181**

Embargante: **BERNADETE GOMES DA SILVA**
Embargado: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A.**

A Sra. **BERNADETE GOMES DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, que move em face do **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, com endereço profissional localizado na Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, não se conformando com a sentença proferida no Id nº 59830906, interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

Com base nos artigos 1.009 a 1.014, ambos do CPC/15, requerendo, na oportunidade, que a Recorrida seja intimado para, querendo, ofereça as contrarrazões e, em ato contínuo, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para os fins de processamento e julgamento.

Nestes termos,
Pede **DEFERIMENTO**.

Guarabira-PB, 12 de julho de 2021.

Railson Santos da Silva
OAB/PB nº 22.640

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



EXEGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

RAZÕES DA APELAÇÃO

Processo nº: **0803918-92.2021.8.15.0181**

Embargante: **BERNADETE GOMES DA SILVA**
Embargado: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A.**

**EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLENDA CÂMARA,
DOUTOS JULGADORES,**

A sentença proferida pelo juízo “*a quo*”, há de ser reformada integralmente, pois a matéria não foi examinada em sintonia com as provas constantes nos autos, sem a devida razoabilidade e proporcionalidade, não obstante o profundo conhecimento do douto julgador de 1º grau.

DO RESUMO DOS FATOS

Trata a presente demanda de Ação de Cobrança de seguro DPVAT ajuizada pela ora RECORRENTE em face da parte ora RECORRIDA (Seguradora Líder), de modo que foi requerido, em sede de exordial, indenização do seguro DPVAT por invalidez, bem como em indenização referente a restituição das despesas gastos pela AUTORA, em virtude dos procedimentos a qual foi submetida, em virtude do acidente de trânsito sofrido pela mesma.

Ajuizada a demanda e processado o presente feito, tem-se que houve a juntada da Contestação pela parte RECORRIDA, a realização de perícia médica e ato contínuo, após serem dada as partes oportunidade de se manifestarem acerca do referido laudo, houve a prolação da r. sentença (Id nº 58594887), pelo juízo de 1º grau, o qual julgou improcedentes os pleitos autorais, por entender que no que concerne ao indenização por incapacidade, que a ora RECORRENTE, embora tivesse direito a perceber, a mesma já teria recebido o valor correspondente pela via administrativa, mencionando, assim o ID nº 4493977.

Contudo, em que pese a prolação da r. sentença (Id sob nº 58594887), verificou que aquele nobre julgador incorreu em omissão por não enfrentar o mérito no que tange ao pedido de indenização referente a restituição pelas despesas médicas adimplidas pela RECORRENTE e que também foi em virtude dos acidente de trânsito mencionado nos presentes autos.

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



Assim, em virtude de tal omissão, tem-se que a parte ora RECORRENTE apresentou Embargos de Declaração com efeitos Infringentes, no sentido de ser sanada a omissão ao norte apontada, conforme demonstra o ID sob nº 59137031, destes autos.

Desta feita, ao julgar os referidos Aclaratórios, o juízo a quo decidiu por não acolher, por entender que no caso em tela, não houve a omissão alegada nos embargos, de modo que o suscitado inconformismo da parte ora RECORRENTE, deveria ser objeto do recurso competente e não dos embargos de declaração.

Dessa forma, faz-se oportuno colacionar o trecho da r. sentença (Id nº 59830906) que não acolheu os embargos de declaração apresentados pela parte RECORRENTE:

Destaco que a omissão utilizada como fundamento de embargos de declaração deve dizer respeito a não apreciação das teses levantadas pelas partes, o que não vislumbro acontecer no caso em tela.

A manifestação da embargante revela, na verdade, seu inconformismo quanto ao posicionamento desta julgadora, devendo a matéria ser objeto do competente recurso, e não de embargos de declaração.

Diante do exposto, **REJEITO** os presentes Embargos de Declaração.

Contudo, em que pese os argumentos expostos pelo juízo *a quo*, verifica-se que estes não merecem prosperar, pois vai de total encontro a nossa legislação, bem como com os atuais entendimentos jurisprudenciais, conforme adiante será melhor demonstrado.

DAS RAZÕES

DA INDENIZAÇÃO PELAS DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES

Conforme percebe-se do *decisum* prolatado pelo juízo de 1º grau, tem-se que este não acolheu os embargos de declaração apresentados pela parte ora RECORRENTE, pelo fato de entender que o inconformismo da ora RECORRENTE deveria ser objeto do recurso competente, ao passo em que manteve incólume a sentença, anteriormente proferida, cujo julgou improcedente os pleitos autorais.

Neste sentido, tem-se que durante todo o processo, **a parte ora PROMOVENTE, devido ao acidente, teve que arcar com todo o tratamento cirúrgico, incluindo medicamentos e acompanhamento médico. Assim, tais valores, devem ser restituídos, nos termos do art. 3, III da lei 6.194.**

Para um melhor entendimento, tem-se já constam nos presentes autos recibos – emitidos pelo Hospital Universitário Nova Esperança - que comprovam as despesas médico-hospitalares suportadas pela RECORRENTE, conforme faz prova os Ids nº 43442074, 43442497, 43442497, destes autos.

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



Dessa forma, a empresa RECORRIDA deveria ter restituído a RECORRENTE o montante a que faz prova os mencionados recibos. Contudo, ao requerer o referido valor, a RECORRENT apenas recebeu da seguradora ré a negativa sem uma justificativa plausível, uma vez que a autora juntou aos autos provas contundentes e capazes de subsidiar os pedidos pleiteados, não existindo nenhuma irregularidade documental.

Dessa forma, **nos termos do art. 3, III da lei 6.194, tais valores, devem ser restituídos a RECORRENTE, os valores alusivos as despesas médicas devidamente comprovados por meio dos recibos, ao norte mencionados, conforme requerido em sede de exordial.**

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com esteio nas disposições fáticas, jurídicas e jurisprudenciais ao norte explanadas, REQUER-SE o quanto segue:

- ✓ **REQUER-SE que o presente recurso de apelação seja CONHECIDO e, quando de seu julgamento, seja totalmente PROVIDO para reformar a sentença ora recorrida, no sentido de acolher os pleitos formulados em sede de exordial, por ser de inteira Justiça.**

Nestes Termos, pede e
Espera **DEFERIMENTO**.

Guarabira-PB, 12 de julho de 2022.

Railson Santos da Silva
OAB/PB nº 22.640

